 Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz	Impresso	Ama o próximo	Código:CSPNSL:05.PC01.U Revisão: _ Pág. 1/5
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Entre o Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Luz da Paróquia de Albernoa, com sede, no Largo da Igreja, 1 em Santa Clara de Louredo, Pessoa Coletiva Religiosa, nº 501 227 636, Instituição de Direito Privado, dotada de Personalidade Jurídica e constituída em Instituição Particular de Solidariedade Social, representada por Domingos Manuel Madeira Bragadesto adiante designado por **Primeiro Outorgante** na qualidade de Presidente da Direção e como **Segundo Outorgante** _____ com o **NIF** _____ titular do CC/BI n.º _____, valido até _____ residente em _____, na qualidade de utente; celebram entre si um contrato de alojamento e prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto do contrato

1. O primeiro Outorgante compromete-se a prestar cuidados e serviços ao segundo outorgante (utente) nas instalações do Lar de Santo António, no âmbito da resposta social de ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, conforme o previsto no Regulamento Interno de Funcionamento desta Resposta Social, no Capítulo II - CUIDADOS E SERVIÇOS nas NORMAS 6ª e 7ª:

A Instituição assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços: (norma 6ª)

Alojamento e alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas; Cuidados de higiene; Tratamento da roupa; Higiene dos espaços; Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais; Apoio no desempenho das atividades de vida diária; Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde; Administração de fármacos, quando prescritos.

A Instituição Incentiva:


Convivência social entre os residentes e com os familiares e amigos, com os cuidadores e com a própria comunidade; A participação dos familiares, no apoio ao residente.

A Instituição Assegura:

Cuidados de imagem; Acompanhamento e transporte, a consultas assim como aos exames complementares de diagnóstico; Assistência religiosa.

Instalações - Lar de Santo António. (norma 7ª)

Quartos individuais, duplos e triplos (os quartos destinam-se ao descanso dos utentes e são de acesso restrito); Instalações sanitárias; Salas de estar/atividades; Copas; Cozinhas; Cabeleireiro/barbeiro; Espaços exteriores, circundantes; Terraços; Hortas e jardins; Outros espaços.

	Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz Impresso	Ama o próximo	Código:CSPNSL:05.PC01.U Revisão: _ Pág. 2 /5
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			

Cláusula II

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no Regulamento Interno da resposta social a que respeita:

São direitos dos utentes: *(Cap. VI Norma 17ª, numero 1)*


O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes; Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas; Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado; Ser informado das normas e regulamentos vigentes; Gerir os seus rendimentos; Receber visitas dos seus familiares e amigos; Ter a presença de familiar ou amigo na fase terminal; Ter acesso ao livro de reclamações sempre que solicitado; Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades; Ter acesso à ementa semanal; A inviolabilidade da correspondência; Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição; A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

São deveres dos utentes: *(Cap. VI Norma 17ª, numero 2)*

Colaborar com a equipa da Instituição na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços); Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Instituição e os dirigentes da Instituição; Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita; Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço; Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido; Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno desta resposta social bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;

São direitos da Instituição: *(Cap. VI Norma 18ª, numero 1)*

Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual; À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico; Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão; Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço; Ao direito de suspender ou rescindir este serviço, sempre que o utente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponha em causa ou prejudique a boa organização dos serviços, as condições e o

	<p>Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz</p> <p>Impresso</p>	<p>Ama o próximo</p>	<p>Código:CSPNSL:05.PC01.U</p> <p>Revisão: _</p> <p>Pág. 3 /5</p>
<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p>			

ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

São deveres da Instituição: (Cap. VI Norma 18ª, numero 2)

Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância; Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas; Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social; Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social; Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno; Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes; Manter os processos dos utentes atualizados; Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes; Promover a formação permanente dos colaboradores; Fazer cumprir o Regulamento Interno.

Cláusula III

Comparticipação financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de _____ €, (_____), calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos e constantes no regulamento Interno de funcionamento, assim discriminadas:


- A participação do utente é no valor de _____ € (_____)

2. Ao utente, reserva-se o dever de assegurar o pagamento mensal bem como, às despesas extras.

3. Se o utente na qualidade de segundo outorgante for admitido na situação de dependente parcial, e se fruto da evolução do seu estado clínico passar à situação de dependente total, o primeiro outorgante poderá efetuar um acerto na mensalidade acordada, variando o valor da tabela do Regulamento da Instituição. (cap. VII, norma 19ª, numero 2, alínea e, do Regulamento Interno).

Mesmo após a admissão do utente ao primeiro outorgante reserva-se o direito de revogar o contrato, ou alterar as mensalidades, quando tiver conhecimento superveniente de dados relativos ao utente, nomeadamente nos casos em que os familiares não cumpriram o seu dever de informação quanto ao seu estado e/ou rendimentos.

TABELA A APLICAR		
Serviço / equipamento	Grau de dependência	Percentagem sobre o rendimento per capita
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas	Utente autónomo	80%
	Utente com dependência parcial	85%
	Utente com dependência total	90%

	<p>Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz</p> <p>Impresso</p>	<p>Ama o próximo</p>	<p>Código:CSPNSL:05.PC01.U Revisão: _ Pág. 4 /5</p>
<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p>			

4. O montante é atualizado no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
5. A mensalidade será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;
6. As despesas não incluídas na mensalidade são pagas à Instituição, que processará o recibo no mês seguinte.

Não estão incluídos no valor da mensalidade as seguintes despesas: (*cap. VII, norma 22ª, numero 3, do Regulamento Interno*)

Os custos dos medicamentos e materiais de tratamento específicos; Fraldas; Algalias; Sondas de alimentação e de soros; Seringas; Tratamentos não comparticipados pelo SNS (Serviço Nacional de Saúde); Tratamento de reabilitação; Aluguer de equipamento hospitalar; Cadeiras de rodas/andarilho; Taxas de urgências (taxas moderadoras); Cabeleireiro / Manicure; Transporte nas carrinhas da Instituição; Calista; Despesas de funeral; Despesas com ambulância; Chamadas telefónicas efetuadas pelos utentes; Outros.

Todos os serviços supracitados são custeados pelo utente/familiar ou seu representante legal, extra mensalidade.

O utente ou seu representante legal, terá conhecimento antecipado e autoriza as mesmas dando o seu aval em documento próprio.

7. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
8. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

Cláusula IV

Pagamentos Suplementares

1. No ato da admissão independentemente do dia em que entra, será efetuada a totalidade do pagamento da primeira mensalidade. (*cap. VII, norma 22ª, numero 1 alínea, b, do Regulamento Interno*)
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio, o qual fica anexado ao contrato. (*cap. VII norma 22ª ponto nº 3.2, do Regulamento Interno*)

O utente, terá conhecimento antecipado e autorizar as mesmas dando o seu aval em documento próprio.

Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado. (*cap. VII norma 22ª alínea, c, do Regulamento Interno*)

Os pagamentos suplementares são pagos à Instituição, que processará o recibo no mês seguinte.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula V**Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:

- a) Não adaptação do utente;
- b) Insatisfação das necessidades do utente;
- c) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VI**Vigência do contrato**

O presente contrato tem início em _____ de _____ de _____, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda, por falecimento do utente.

Cláusula VII**Foro Competente**

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam desde já, como competente o Tribunal Judicial da Comarca de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

O utente tem ainda ao seu dispor a RAL- Resolução Alternativa de Litígios, de acordo com o art.º 18 da Lei n.º 144/2015, de 08 de setembro. A RAL que se encontra mais próximo do perímetro do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz é CNIACC- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.

Telefone - 213 847 484 E-mail: cniacc@fd.unl.pt

Cláusula VIII**Disposições finais**

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da Resposta Social, cuja cópia lhe foi facultada.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Santa Clara do Louredo, ____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Presidente da Direção)

(Utente)